

RELATÓRIO DE VISTORIA - BO: 108-9/2014 de 18 SET 2014.

Em atenção à solicitação de vistoria de ANDRE MEDEIROS, endereço de referência:
RUA DO PLANALTO 154, BAIRRO: PROGRESSO - JUIZ DE FORA, promoveu-se avaliação técnica em: RUA DO PLANALTO 154, BAIRRO: PROGRESSO - JUIZ DE FORA no dia 19/09/2014 através do profissional de Engenharia Civil da Defesa Civil: Rosângela Mendes Lawall 17234/D mg que relatou o seguinte:

Trata-se de construção de um prédio cuja obra consta a partir de 2007, edificado ao lado de uma moradia, onde o proprietário teme pela desestabilização desta por interferência das fundações deste prédio. Conforme laudo do perito a nos apresentado pelo proprietário da casa de nº154 da Rua do Planalto, Bairro Progresso, Sr. André Medeiros, emitido pelo Eng. Marco Aurélio S. C. Neto, a fundação do prédio em questão foi realizada tendo como suporte na divisa a utilização das sapatas de divisa da residência. Consta também o laudo ter sido realizado através de inspeção visual, não tendo o perito responsabilidade referente aos serviços de reparos pertinentes, sendo estes a cargo do responsável técnico pela obra junto ao CREA. Segundo ainda o perito não existe projeto de fundação do prédio aprovado pela PJJ, estando neste caso havendo equívoco, visto a PJJ aprovar apenas o projeto arquitetônico se adequado à legislação vigente, com responsável técnico pelo mesmo, assim como responsável técnico pela obra, mediante ART/CREA nos dois casos. A PJJ não dispõe de pessoal para proceder análise de projetos complementares, não sendo de sua alçada, cabendo ao CREA a fiscalização da obra e solicitação da apresentação de projetos e responsável técnico habilitado pelos mesmos junto à instituição. No momento da vistoria não visualizamos patologias que indicassem risco iminente de colapso da estrutura do prédio, assim como da estrutura da casa. Apenas visualmente não podemos afirmar estar à estrutura do prédio, lajes e vigas apoiadas nos pilares mencionados pelo perito, utilizando a fundação da casa, visto poder haver a situação de vigas e lajes balanceadas, ficando nos pilares apenas a estrutura do muro. Não foi apresentado o projeto estrutural do prédio, assim como não foi aberto o local das fundações do lado do prédio, apenas do lado da residência, no momento de realização da sondagem visual relatada pelo proprietário da casa, momento este em que ainda não tínhamos sido acionados. A edificação do prédio e de baixo padrão construtivo no que diz respeito à parte técnica. Verificamos falhas construtivas no prédio que permitem o aparecimento de trincas, porém não sendo suficientes para levar a estrutura do prédio a ruína. Para relatar de forma técnica com precisão as falhas executivas e suas possíveis consequências na estrutura, seria preciso realizar estudos e pesquisa da realização da obra, não sendo esta a função da Defesa Civil, a qual não emitiu um laudo, apenas um boletim de ocorrência do momento da vistoria, realizando diagnóstico apenas visual. Como não é permitido a fusão de duas moradias distintas em uma mesma fundação sem haver consenso entre as partes, informamos ao proprietário da casa que iremos encaminhar a fiscalização pedindo realizar diligência ao local, e através de ação intimar o proprietário do prédio a realizar o desligamento da fundação do muro da fundação de sua residência. Para este atendimento devesse executar nova fundação e novos pilares, para suporte das vigas e lajes se for o caso, através de estudo e projeto de intervenção estrutural realizado por profissional especialista na área, com ART/CREA.

Tudo isso constante no BO: 108-9/2014 de 18 SET 2014.

Vistoria: "Constatação de um fato, mediante exame circunstanciado e descrição minuciosa dos elementos que o constituem" ABNT NBR 13752/1996 – Item 3.77



Secretaria de Obras
Subsecretaria de Defesa Civil

Av Garibaldi Campinhos, 169 - Vitorino Braga - CEP 36060-140 - Juiz de Fora - MG Tel: (32) 3690-7359 - Fax (32) 3690-7247

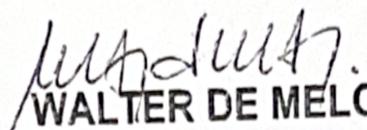
SISDEC 4.0 - SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE DEFESA CIVIL

Página 1 de 2

BO 108.9/2015.

Em caso de necessidade de obras de engenharia (construção, reforma, demolição) as mesmas deverão ser acompanhadas por profissional de engenharia habilitado, com emissão de ART – Anotação de Responsabilidade Técnica no Conselho Regional de Engenharia – CREA. Conforme Lei Federal nº 6496 de 7 dez 1977;
Documento expedido após realização de vistoria técnica e nos termos que dispõe o art 5º incisos XXXIII e XXXIV, alínea b da Constituição Federal.

Impresso por: Vicente de Paulo Guedes Almeida em 11-05-2015 às 9:6:18 h.


WALTER DE MELO
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES TÉCNICAS.

